



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 284 / 2023
DATA 32 / 04 / 2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO LEI ORDINÁRIA N.º 017/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA,
A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O
TURISMO, O PLANO MUNICIPAL DE
TURISMO, E O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas sobre o Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana - SISTUR, a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, define as atribuições no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no âmbito do município de Aquidauana/MS.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA, DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Do Sistema Municipal de Turismo

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana – SISTUR tem por diretriz o fomento e o apoio ao desenvolvimento do turismo do município de Aquidauana, de forma democrática e integrada entre os atores previstos nesta Lei e em consonância com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Subseção I

Da Organização e da Composição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR terá a seguinte composição:

I - Prefeitura Municipal de Aquidauana;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR; e

III - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1.º - As formas de atuação e a composição dos órgãos e das entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo - SISTUR, prioritariamente, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que servirá de espaço para as discussões técnicas e deliberações relacionadas ao desenvolvimento do turismo municipal, constarão do regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, observando-se a autonomia municipal.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

§ 3.º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão colegiado e permanente, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento, com a missão de, nos termos desta Lei, apoiar e articular o planejamento do turismo do município de Aquidauana.

Subseção II
Dos Objetivos

Art. 4.º - O Sistema Municipal de Turismo - SISTUR tem como objetivos:

I - dar cumprimento às metas, às diretrizes e aos objetivos delineados no Plano Municipal de Turismo;

II - estimular e coordenar a integração entre o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor voltados ao planejamento e à execução da atividade turística em âmbito municipal, sob regime de cooperação e com foco na descentralização dessa atividade;

III - promover estudos, discussões técnicas e outras ações visando à melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no âmbito do município de Aquidauana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

IV - definir as atividades e os segmentos econômicos e profissionais turísticos prioritários, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;

V - promover e organizar, sistematicamente, os levantamentos necessários ao inventário e à demanda da oferta turística municipal, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

VI - promover e fomentar estudos voltados à quantificação, à qualificação e à regulamentação das ocupações e das atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

VII - apoiar e articular, perante os órgãos competentes o planejamento e a execução de obras de infraestrutura ligadas, direta ou indiretamente, ao segmento do turismo municipal;

VIII - promover e apoiar o intercâmbio de informações com entidades municipais, estaduais, regionais e nacionais, direta ou indiretamente vinculadas ao turismo, com objetivo de subsidiar o planejamento estratégico do turismo no município de Aquidauana e nas regiões de interesse turístico;

IX - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico.

Seção II

Da Política Municipal de Turismo

Subseção Única
Dos Objetivos

Art. 5.º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social por intermédio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda advinda das atividades econômicas do turismo;

II - elaborar medidas que ampliem o fluxo turístico interno, a permanência e o gasto médio dos turistas no município de Aquidauana;

III - estimular a criação, o fomento, a consolidação e a difusão dos produtos e dos destinos turísticos aquidauanenses, visando atrair turistas estaduais, nacionais e estrangeiros,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

diversificando e incentivando os fluxos entre as regiões intermunicipais/distritos, especialmente as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

IV - incentivar e apoiar programas estratégicos de captação e de apoio à realização de feiras e de exposições de negócios, estaduais, nacionais e internacionais, viagens de incentivo, congressos e eventos dessa natureza;

V - criar e incentivar ações, medidas e a implementação de empreendimentos destinados às atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo com capacidade de retenção e de prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município de Aquidauana;

VI - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e de práticas compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e a sustentabilidade advinda da atividade turística no município de Aquidauana;

VII - preservar a identidade cultural das comunidades indígenas, quilombolas e de quaisquer populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, buscando inseri-las na cadeia produtiva do turismo, respeitados os aspectos legais e culturais dessas comunidades;

VIII - realizar ações de conscientização, prevenção e de combate às atividades turísticas relacionadas ao abuso de natureza sexual e a quaisquer outras que afetem a dignidade humana;

IX - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, especialmente os programas de regionalização e de segmentação turística, conforme orientações do Ministério do Turismo - MTUR, e, de forma complementar, os definidos em leis estaduais e em regulamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

X - implementar o inventário e o observatório do patrimônio turístico municipal, criando medidas de atualização permanente e de participação de instituições de ensino nos estudos e nas pesquisas em geral;

XI - estimular, apoiar a criação e aumentar a diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos municipais, especialmente para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

XII - promover e incentivar a integração e a cooperação do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e em serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIII - promover e apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XIV - apoiar e promover medidas e ações de valorização, bem assim a instituição e o apoio das instâncias de governança municipal, estadual e regional, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais para o setor.

Seção III

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6.º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, com a participação da iniciativa privada, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e de instituições de ensino afins ao turismo, por intermédio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o intuito de fomentar o setor turístico, especialmente:

I - divulgar a imagem do produto turístico municipal nos mercados estadual, nacional e internacional;

II - promover o incentivo à política de crédito e de benefícios fiscais para a atividade turística mercantil, considerados os prestadores de serviços turísticos de que trata a Lei Federal nº 11.771, de 2008, e outros a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, nos termos desta Lei;

III - fomentar o ingresso e a permanência do turista no município de Aquidauana;

IV - incentivar e criar políticas públicas para idosos, crianças e adolescentes, pessoas com necessidades especiais e com mobilidade reduzida, por meio de programas de descontos, subsídios e facilidades diversas de acesso a atrativos públicos e atividades turísticas em geral, observadas as legislações específicas sobre a matéria;

V - criar programas de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e ao patrimônio cultural de interesse turístico no município de Aquidauana, observadas as peculiaridades e as singularidades dos biomas do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

VI - conceder apoio institucional ao setor produtivo do turismo na promoção estadual, nacional e internacional do município de Aquidauana;

VII - promover a formação e o incentivo da sociedade sobre a cadeia produtiva e social do turismo no município de Aquidauana.

Parágrafo único. As diretrizes, metas e objetivos do Plano Municipal de Turismo serão discutidos e deliberados, sempre que necessário, observado o disposto no *caput* deste artigo e mediante o apoio técnico e institucional do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e do terceiro setor, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre a movimentação turística receptiva e emissiva e os efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística, direta e indiretamente, a contar da implantação do Observatório de Turismo do Município de Aquidauana.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR criará o Observatório de Turismo do Município de Aquidauana, com vistas a apoiar estudos e pesquisas necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei e ao desenvolvimento do turismo estadual.

Seção IV

Das Ações, Planos e dos Programas

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR constituirá uma Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

I - política de crédito e de financiamento ao setor produtivo do turismo municipal;

II - adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;

III - aferição da receita turística no balanço financeiro do município de Aquidauana;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

IV - formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;

V - organização e planejamento de calendário fixo, anualmente revisado, visando à participação do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, estaduais, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;

VI - ampliação e regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

VII - criação de parâmetros técnicos e desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do município de Aquidauana;

VIII - formação de parcerias em geral com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Federal, visando o aproveitamento e o ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos no Município de Aquidauana.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em regulamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR buscará perante os órgãos e as entidades municipais e estaduais apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com vistas a minimizar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas altas e pelas baixas temporadas no Município de Aquidauana.

Seção V

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 10 - Constituem fontes de recursos para o desenvolvimento das Políticas Públicas Municipais para o Turismo de que trata esta Lei:

I - os recursos do orçamento geral do município de Aquidauana voltados a essas políticas e os da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

II - as linhas de crédito de bancos e de instituições internacionais, federais, estaduais e municipais;

III - os financiamentos advindos das agências de fomento ao desenvolvimento municipal, estadual e ao regional;

IV - os investimentos públicos e privados no setor turístico municipal e estadual;

V - os recolhimentos de tributos realizados diretamente pelo contribuinte ao Fundo Municipal de Turismo de Aquidauana - FUMTUR nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O responsável tributário, inscrito ou não em dívida ativa, poderá recolher qualquer modalidade de tributo, diretamente em conta aberta para a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, sendo que o recibo de depósito deverá ser apresentado junto ao Setor de Tributação, que após conferência, efetuará a devida quitação.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 11 - Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, os constantes no art. 21 da Lei Federal nº 11.771, de 2008, e suas alterações, sem prejuízo de outras atividades econômicas e profissionais a serem regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a relevância e as especificidades do turismo do município de Aquidauana.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA MUNICIPAIS

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR observará as políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionadas a programas que envolvam as Instâncias de Governança Municipal, e, de forma complementar e subsidiária, estabelecerá critérios e regras para repasse de recursos, qualificação, classificação e quaisquer medidas correlatas necessárias à formalização e ao apoio às ações das respectivas Instâncias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Instâncias de Governança Municipais são organizações, com ou sem personalidade jurídica, com objetivo de fomentar a cooperação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

e o apoio, por mútua colaboração, entre os partícipes, quais sejam, o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor, com vistas à proposição, à análise e ao monitoramento de políticas públicas, planos e projetos voltados ao turismo e ao seu desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 13 - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, como órgão colegiado e permanente, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 14 - O município de Aquidauana promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no município de Aquidauana, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no município de Aquidauana.

Art. 16 - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse público para o desenvolvimento social, econômico e cultural do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 17 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado por esta lei coordenará juntamente com o Poder Executivo todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando a parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no município de Aquidauana, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

Seção II

Da Organização e da Composição

Subseção I

Das Representatividades

Art. 18 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 11 (onze) representações entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Trade Turístico e segmentos relacionados ao turismo do município de Aquidauana, tais como: órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações, e nomeados por decreto do Poder Executivo.

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - SEPLAN;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de Serviços de Alimentos e Bebidas (Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares);
- c) 01 (um) representante do setor de Transportes e das Agências e Operadoras de Turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

d) 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior: UFMS, UEMS e IFMS;

e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Aquidauana, Comunidades Tradicionais, Associações e Organizações não Governamentais;

f) 01 (um) representante de Organizadoras de Eventos;

g) 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo.

Art. 19 - A composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituída através de ato regulamentar.

§ 1.º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º - Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não terão suas funções remuneradas, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, certificado por instrumento próprio expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

Subseção II
Da Estrutura Administrativa

Art. 20 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Técnica e Temáticas; e

IV – Grupos de Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Parágrafo único - Compete as Comissões Técnica e Temáticas de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre o tema específico transversais ou emergenciais relacionados ao setor turístico.

Subseção III
Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

§ 1.º - O Presidente e o Secretário adjunto, serão eleitos entre os seus conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, pelo voto direito, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2.º - O Vice-presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, membro nato.

§ 3.º - O Secretário Executivo será um servidor efetivo do Núcleo de Políticas, Programas e Projetos para o Desenvolvimento do Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, designado pelo gestor da pasta.

Seção III
Das Competências

Art. 22 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, as diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo, bem como participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo, este e aquele fundamentados na Política Nacional de Turismo;

II - analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico, e igualmente apoiar o fomento destes e de projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao município de Aquidauana, respeitada sua capacidade receptiva, assim como os seus patrimônios ambiental e cultural;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho de coordenação entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Aquidauana, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - programar e executar conjuntamente com o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, amplos debates sobre temas de interesse turístico, como a profissionalização do turismo e sua relevância com fonte de divisas para o município de Aquidauana;

VII - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informação turísticas de interesse do município de Aquidauana, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, bem como orientar sua melhor divulgação;

VIII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo do município de Aquidauana, como também promover e divulgar as atividades ligadas ao setor turístico, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, e em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

IX - apoiar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, na realização de feiras, congressos, seminários, convenções, eventos e outros de relevância para o turismo;

X - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turísticos;

XII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município de Aquidauana, planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

XIII - emitir parecer, quando solicitado, relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - auxiliar na coordenação para o incentivo e promoção do turismo no município de Aquidauana, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, bem como examinar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do município de Aquidauana, do programa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, voltados ao fomento do setor turístico, provenientes do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XVII - articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal, e manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município de Aquidauana ou fora dele, oficiais e privadas;

XVIII - promover junto às entidades de classe, campanhas de conscientização da comunidade local sobre a importância do turismo como atividade sustentável, econômica, valorização da cultura local (hábitos e costumes, saberes e fazeres), conservação e preservação do patrimônio natural e histórico-cultural (material e imaterial);

XIX - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município de Aquidauana, sejam eles de lazer ou de negócios;

XX - apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município de Aquidauana;

XXI - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

XXII - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XXIII - promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XXIV - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos, necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XXV - participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXVI - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do município de Aquidauana;

XXVII - criar as Comissões Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

XXVIII - formar grupos de trabalhos para atividades específicas;

XXIX - suprir, mediante decisão coletiva do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;

XXX - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de turismo implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Turismo - SISTUR.

Art. 24 - A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 25 - Os atos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo executivo, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I
Dos Direitos

Art. 26 - São direitos dos prestadores de serviços turísticos e dos municípios constantes no Mapa Turístico de Regionalização do Ministério do Turismo - MTUR e nesta Lei:

I - o acesso aos programas de apoio institucional de âmbito municipal e estadual, à participação em feiras, congressos e em eventos, aos financiamentos ou a outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo municipal e estadual;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais em campanhas ou eventos promocionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e de selos de qualidade que vierem a ser criados e regulamentados, em promoção ou em divulgação oficial para as quais a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e quaisquer órgãos ou entidades municipais e estaduais participem.

Seção II
Dos Deveres

Art. 27 - São deveres dos prestadores de serviços turísticos e dos municípios constante no Mapa Turístico de Regionalização do Ministério do Turismo - MTUR e nesta Lei:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e de promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, e de forma subsidiária, pelo Ministério do Turismo - MTUR, se houver apoio institucional direto do Governo Municipal, Estadual e ou Federal;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e pelo Ministério do Turismo - MTUR, respeitadas as normas municipais, estaduais e federais sobre a matéria, as informações e os documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e de seus serviços, bem como o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos, com vistas, exclusivamente, à inventariação turística realizada pelo Município, pelo Estado ou pela Instituição Federal;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

Seção I

Das Penalidades e Infrações

Art. 28 - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o devido processo legal, por intermédio da garantia do contraditório e da ampla defesa, às penalidades previstas nos arts. 36 a 40 e 43 da Lei Federal nº 11.771, de 2008, respeitada as normas e os procedimentos federais sobre a matéria.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, por intermédio dos órgãos de fiscalização competentes do Estado, exercerá apoio à fiscalização do cumprimento desta Lei e da Lei Federal nº 11.771, de 2008, no que esta última for aplicável em âmbito municipal, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem finalidade lucrativa, que exerça a atividade de prestação de serviços turístico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CAPÍTULO VIII

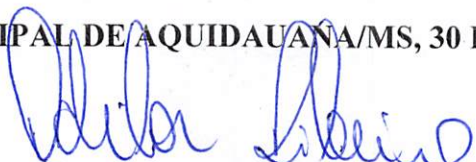
DISPOSIÇÕES FINAIS

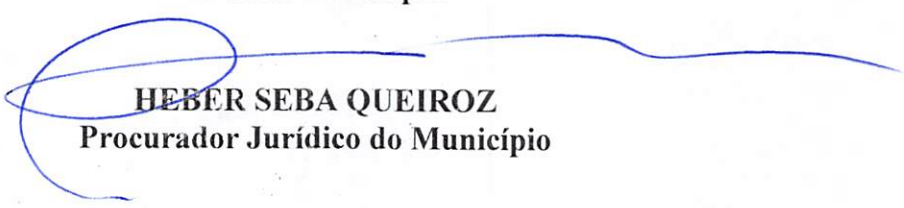
Art. 30 - Para os fins desta Lei e, em consonância com as políticas públicas municipais, considera-se turismo sustentável a atividade que satisfaz as necessidades dos turistas e as necessidades socioeconômicas das regiões receptoras, enquanto a integridade cultural e os ambientes naturais e a diversidade biológica são mantidas para o futuro.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR poderá delegar competências, realizar parcerias e descentralizar as atividades previstas nesta Lei, a órgãos ou a entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas constitucionais e as disposições de leis específicas sobre o objeto a ser delegado ou descentralizado e a forma de materialização dessas parcerias e delegações.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 2.703/2021, de 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2023


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre “O Sistema Municipal de Turismo do Município de Aquidauana - SISTUR, a Política Pública Municipal para o Turismo, o Plano Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.”

Cumprindo esclarecer, que o Sistema Municipal de Turismo de Aquidauana - SISTUR, a Política Municipal para o Turismo e o Plano Municipal de Turismo, foi disciplinado pela Lei Municipal nº 2.703/2021, de 14/05/2021.

A lei ora apresentada tem por objeto inserir em seu bojo, a nova estrutura administrativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que será constituída pelas seguintes instâncias: Plenário, Diretoria Executiva, Comissões Técnica e Temáticas e Grupos de Trabalho e será composto por 11(onze) representações entre membros titulares e suplentes, por segmentos do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, a preposição de planos para o desenvolvimento Turístico;

Tal complementação se faz necessária tendo em vista que entre as competências do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é a fiscalização e a implementação da Política Municipal de Turismo, a sugestão na elaboração do Plano Municipal de Turismo, o apoio à Prefeitura na realização de eventos voltados ao turismo, bem como propor a celebração de convênio com outras entidades, Municípios, Estado e União, como forma de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo em nossa região.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município